

EDITAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014.2023.CPL.PE.0006.PERPART/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2023**DO PREÂMBULO**

A **PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – PERPART**, através do(a) seu(sua) Pregoeiro(a), designado(a) conforme Portaria nº 4.114 de 11.10.2023, da Secretária de Administração do Estado de Pernambuco (SAD/PE), torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, de acordo com a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal Nº 3.450, de 31.05.2005, Decreto Federal Nº 3.555, de 08.08.2000 e suas alterações, Lei Federal Nº 13.303/16 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual Nº 12.986, de 17.03.2006, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com as suas alterações, Decreto Estadual Nº 32.541 de 24.10.2008, Decreto Estadual nº 42.530/2015, de 22.12.2015, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Perpart e demais normas aplicáveis.

1. DADOS GERAIS:

OBJETO: O Objeto ora pretendido pela Perpart é a Prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento e administração de cartões do tipo Alimentação, Refeição e Alimentação/Refeição equipados com chip de segurança, visando atender as necessidades dos servidores públicos da Pernambuco Participações e Investimentos S.A. – PERPART, que tenham direito ao benefício de acordo com as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DATA INICIAL DAS PROPOSTAS: 20/10/2023 às 10:00 horas

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 01/11/2023 às 10:30 horas

DATA INICIAL DA DISPUTA: 01/11/2023 às 10:30 horas

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Pregoeiro(a): Luiz Marinho Alves

E-mail: cpl@perpart.pe.gov.br

Fone: (81) 3184.5117

Endereço: Rua Dr. João Lacerda, 395 – Cordeiro – Recife-PE, Sala 101, térreo.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, será realizada em sessão pública, na Sala de Monitoramento Josué de Castro, 2º Andar, nº 202, do Edifício sede da Pernambuco Participações e Investimentos S/A, no endereço consignado no preâmbulo deste instrumento.

2.2. A licitação será realizada em dia útil, no horário normal de expediente da Perpart. Na hipótese de, nesse dia, não haver expediente na Perpart a licitação será adiada, automaticamente, para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) da Perpart, credenciado(a) na função de pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

3. DO OBJETO

O Objeto ora pretendido pela Perpart é a prestação serviços de empresa especializada no fornecimento e administração de cartões do tipo Alimentação, Refeição e Alimentação/Refeição equipados com chip de segurança, visando atender as necessidades dos servidores públicos da Pernambuco Participações e Investimentos S.A. – PERPART, que tenham direito ao benefício de acordo com as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital conforme Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços a seguir:

LOTE ÚNICO:

Item	Cod E-Fisco	Descrição Cod. e-Fisco	Und	Qt	Valor Estimado por Beneficiários Mês R\$	Valor Estimado Mensal R\$
01	416576-4	Serviço de Gestão ADM – Administração e intermediação de cartões alimentação e refeição com chip de segurança	Und	1002	562,10	563.224,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES						6.758.690,40
VALOR ESTIMADO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATÉ (1,00%)						67.586,90
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO						6.826.277,30

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA

A Taxa de Administração de 1,00% (um por cento) acima estimada está de acordo com a Pesquisa de Preços, realizada pelo Núcleo de Compras e Serviços (NCS) da Perpart, conforme Mapa Analítico de Cotação vinculado ao processo eletrônico de licitação, através do Sistema PE – integrado, conforme Termo de Referência anexo.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para consecução do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 04.846.0452.0452.0000 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da PERPART - OUTRAS MEDIDAS

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 05000000000

Ficha Financeira: CUSTEIO - VALE / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.2. Como requisito para a participação no Pregão Presencial, o licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

6.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com as suas alterações.

6.4. Ficarão impedidas de participar:

6.4.1 Conforme Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório e de ser contratada pela Perpart os interessados que se enquadrarem em, pelo menos, uma, das seguintes hipóteses:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) suspensa temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com o Estado de Pernambuco, pelo prazo da sanção aplicada, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.4.2. Aplica-se a mesma vedação:

I - a contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- IV – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- V - Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.
- VI - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- VII - Quando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, ou empreitada, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, observado, no que couber, o disposto nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, observado o que dispõem o art. 17, XII, art. 30, e art. 31, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- VIII – À hipótese, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, ou de empreitada (situações que gera vedação à opção por tal regime tributário), observado o contido no inc. VII, anterior, às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- IX - As vedações estabelecidas nas condições anteriores não se aplicam às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da precitada Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.
- X - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- a) A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital, à perfeita consecução do objeto atendidas às exigências da Administração, o que não se afigura no caso presente.

7. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo

credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2. - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

7.3. - após o credenciamento dos interessados, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e verificará a conformidade destas com os requisitos do edital, classificando as propostas que atendam ao edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;

7.4. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

7.5. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.7. A falta de cadastramento no CADFOR e no Sistema e-fisco impossibilita a emissão da Nota de Empenho e, conseqüentemente, o pagamento ao contratado na forma estabelecida neste Edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta atentando, também, para a data e horário de início da disputa previstos neste Edital.

8.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão.

8.4. Finalizado o prazo para recebimento das propostas não será aceito modificação das informações, bem como indicação da marca ou outra informação que deveria, obrigatoriamente, constar da proposta, durante a disputa.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Esclarecimentos

a) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: cpl@perpart.pe.gov.br.

b) O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e demais anexos do Edital.

c) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.2. Impugnação

a) Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão no prazo de 5(cinco) dias úteis anteriores à abertura, através do e-mail: cpl@perpart.pe.gov.br; os licitantes poderão impugnar os termos do Edital por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: cpl@perpart.pe.gov.br.

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

c) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

d) Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

e) A decisão sobre o julgamento da impugnação será comunicada, através do e-mail do interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura dos envelopes podendo o registro ser anotado em ata.

f) Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo previsto, ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo(a) proponente.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual 32.541/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 13.303/2016, observando-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, e demais normas estaduais pertinentes e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Perpart.

10.2. - No dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

10.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

10.4. Após o credenciamento dos interessados, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e verificará a conformidade destas com os requisitos do edital, classificando as propostas que atendam ao edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

10.5. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.6. Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos

10.13. Encerrada a etapa de lances, no caso de empate, será concedido, automaticamente pelo sistema, o benefício às micro e pequenas empresas, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, quando for o caso, observados os seguintes procedimentos:

a) Conforme Art. 44 da referida lei, entende-se por empate, na modalidade de pregão, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

b) Em atendimento ao critério de desempate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, desde que atendida o Art. 44 da LC nº 123/2006, terá um prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) O Disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

d) Não sendo ofertado lance pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do critério de desempate mencionada acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Art. 44 da LC 123/2006.

e) Essa etapa de benefício para micro e pequena empresa é encerrada com a oferta de lance por parte daquele que se declarou no sistema como beneficiário da LC 123/2006.

f) Na hipótese da não contratação na forma prevista no Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que cumpridas as exigências do presente edital, seguindo a ordem de classificação.

g) Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) efetuará consulta, no portal de compras governamentais, sobre a regularidade fiscal e social do fornecedor que detém a melhor proposta de preço, bem como a situação cadastral no CADFOR, sem excluir a obrigatoriedade de recepção dos documentos comprobatórios, e o cumprimento às demais exigências contidas neste Edital.

10.14. Constatando o desatendimento a qualquer das exigências do presente edital, visando a celeridade do processo licitatório, o(a) pregoeiro(a) poderá desclassificar o referido licitante de imediato, sendo garantido o direito de recurso ao final da sessão do pregão, nos termos deste Edital.

10.15. Após etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar com o licitante a ser convocado, para que o mesmo reduza o valor ofertado, observado o seguinte:

a) O(a) Pregoeiro(a) deverá negociar os preços apresentados pela licitante, podendo encaminhar contraproposta diretamente, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado da contratação.

10.16. Após a negociação a cessão poderá ser suspensa, e o licitante com o menor valor ofertado, aceito pelo(a) pregoeiro(a), será convocado para que apresente a DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO e PROPOSTA ajustada, na forma exigida neste Edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis.

10.16.1. A data e o horário para retomada da cessão do pregão serão comunicados pelo pregoeiro, através do site da PERPART: **www.perpart.pe.gov.br**.

10.17. A documentação e a proposta exigidas deverão ser entregues dentro do prazo máximo acima determinado, eletronicamente, através do e-mail: cpl@perpart.pe.gov.br sob pena de desclassificação.

10.19. Após recebida a proposta e os documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio verificará as condições de habilitação e compatibilidade da proposta apresentada com as exigências deste Edital, sendo esta última analisada tecnicamente pelo setor competente desta Perpart caso o(a) pregoeiro(a) e sua equipe não detenham conhecimento técnico necessário.

10.20. Constatando qualquer desatendimento às exigências deste Edital, o licitante será desclassificado e o remanescente convocado, seguindo a ordem de classificação, até a obtenção de uma proposta com o licitante que cumpra as exigências do edital, e atenda o interesse da Administração observado o seguinte:

1. Havendo desclassificação ou inabilitação de licitante, a qualquer momento a autoridade superior poderá solicitar o cancelamento do respectivo objeto, para encerramento do processo.

2. Obtendo proposta com valor não aceitável, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar o item ou negociar com o respectivo fornecedor.

3. Qualquer solicitação encaminhada pelo(a) pregoeiro(a) deverá ser respondida objetivamente pelo licitante dentro do prazo informado, quando do envio, o qual não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

4. O valor que obriga o licitante, dentro do prazo de validade da proposta, é o menor por ele ofertado.

10.21. Não havendo manifestações de intenções de recursos, devidamente motivada, com justificativas que não sejam meramente protelatórias, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e posteriormente encaminhado o processo, devidamente instruído, para homologação pela autoridade superior.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A **HABILITAÇÃO** far-se-á com a verificação dos documentos adiante relacionados, dentro dos seus respectivos prazos de validade, sob pena de desclassificação. Deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio da Administração.

11.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA consiste em:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, **devidamente registrado**, em se tratando de sociedades empresariais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

11.2.2. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. O objeto social deverá ser compatível com o objeto da presente licitação.

11.2.3. **Declaração** emitida pelo licitante, atestando o cumprimento, em sua empresa, do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Modelo constante do **ANEXO 02** deste Edital.

11.3. A REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA consiste em:

11.3.1. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições

sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

11.3.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

11.3.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.4. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, comprovada através da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.3.5. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.4. Os documentos relacionados nos subitens anteriores poderão ser substituídos, pelo **CADFOR**, exigidos pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD/PE), observados os prazos de validade, respectivos.

11.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

11.5.1 Apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados de qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços da natureza e vulto compatível com o objeto da presente licitação.

11.5.2 Quando o atestado apresentado for emitido por pessoa jurídica de direito privado o mesmo deverá constar a assinatura do sócio ou representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório, (cabendo a PERPART realizar diligências para verificação), sob pena de ser desconsiderado.

11.5.3 Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da LICITANTE que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva.

11.5.4. Apresentar **Certidão de credenciamento junto ao Ministério do Trabalho** para atuação no PAT, em conformidade com a Portaria MTE nº 03/2002.

11.6. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA consiste em:

11.6.1 **Prova de que possui, até a data da apresentação das propostas, capital social integralizado ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento)** do valor do objeto da licitação, comprovado mediante Certidão da Junta Comercial, alteração do Estatuto ou Contrato da Sociedade, devidamente arquivadas na Junta Comercial, ou Balanço Patrimonial atualizado e elaborado em observância à legislação vigente.

11.7. Habilitação – CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.7.1. Serão aceitas as certidões emitidas até a data limite para entrega dessas documentações exigidas para habilitação, conforme estabelecido no presente edital, obrigando-se o vencedor do certame a sua apresentação, observados os respectivos prazos de validade, para formalização do contrato.

11.7.2 A documentação apresentada pelo licitante para habilitação deve coincidir com o CNPJ do participante do certame (registrado no sistema eletrônico), sob pena de desclassificação. Assim, não será aceito CNPJ divergente, mesmo que de sua matriz ou filial, exceto quando o documento expressamente se referir a aplicação também em outro.

11.7.3 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11.7.4 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7.5. Para fazer jus às regras aplicadas às micros e pequenas empresas, estas deverão demonstrar que estão regularmente enquadradas nesse regime, para usufruir o benefício da Lei 123/2006, através de Declaração do Licitante (modelo **ANEXO 04**) sob as penas da Lei; a não apresentação por parte do beneficiário implica em sua desclassificação.

11.7.6. Os documentos comprobatórios para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, ao endereço e no prazo indicado neste Edital, a contar do encerramento da fase de disputa do pregão, devendo, preferencialmente, estar dispostos sequencialmente, na ordem acima registrada de modo a facilitar sua conferência.

11.7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida neste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo proponente, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006, com as suas alterações.

12. DA PROPOSTA

12.1. A PROPOSTA, nos moldes do **ANEXO 05** – Modelo de Proposta, deverá conter a identificação da proponente (razão social/CNPJ, endereço, telefone, e e-mail), o objeto, as especificações e condições para sua consecução, redigida na língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante da proponente, devendo conter as seguintes informações:

- a) Objeto, em descrição sucinta e clara;
- b) Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;
- c) Preços unitário, total e global, este último em algarismo e por extenso;
- d) Prazo e Local de entrega;
- e) Garantia, quando for o caso;
- f) Condições de pagamento;
- g) Prazo de Validade da Proposta de 60 dias;
- h) Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;

I) A “Empresa” proponente devesse ainda declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo;

j) Planilha de custos;

k) A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da “Empresa”, contendo no mínimo as exigências, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá acompanhar a proposta comercial escrita;

l) Assinatura do proponente.

12.2 Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do material ofertado, sendo desclassificada a proposta em desacordo com esta cláusula.

12.10. DOS ENVELOPES - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.10.1. A participação dos licitantes, no processo dar-se-á pela apresentação até a hora definida neste Edital, de 02 (dois) envelopes separados e fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, trazendo na sua parte fronteira a seguinte identificação:

No envelope Nº 01:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2023

ENVELOPE N.º 01-PROPOSTA DE PREÇO

Para: CPL/PERPART – Rua Dr. João Lacerda, 395 – Cordeiro – Recife-PE, sala 112, 1º Andar da Pernambuco Participações e Investimentos S/A

OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento e administração de cartões do tipo Alimentação, Refeição e Alimentação/Refeição equipados com chip de segurança, visando atender as necessidades dos servidores públicos da Pernambuco Participações e Investimentos S.A. – PERPART, que tenham direito ao benefício de acordo com as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DATA: 01/11/2023 - **HORA:** 10h:30min

LOCAL: Rua Dr. João Lacerda, 395 – Cordeiro – Recife-PE, sala de Monitoramento Josué de Castro, nº 202, 2º Andar – Perpart.

Identificação do licitante
(nome ou empresa, telefone(s), e-mail para contato)

No envelope nº 02:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2023

ENVELOPE Nº 02 Nº DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para: CPL/PERPART – Rua Dr. João Lacerda, 395 – Cordeiro – Recife-PE, sala 112, 1º Andar da Perpart

OBJETO: Prestação serviços de empresa especializada no fornecimento e administração de cartões do tipo Alimentação, Refeição e Alimentação/Refeição equipados com chip de segurança, visando atender as necessidades dos servidores públicos da Pernambuco Participações e Investimentos S.A. – PERPART, que tenham direito ao benefício de acordo com as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DATA: 01/11/2023 – **HORA:** 10h30min.

LOCAL: Rua Dr. João Lacerda, 395 – Cordeiro – Recife-PE, sala de Monitoramento Josué de Castro, nº 202, 2º Andar – Perpart.

Identificação do licitante

(nome completo do licitante ou razão social da empresa, telefone(s), e-mail para contato)

12.11. Serão DESCLASSIFICADAS:

- a) as propostas com preços acima dos preços máximos estimados, excessivos ou manifestamente inexequíveis, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 57 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Perpart;
- b) que ofertarem vantagem não prevista neste Edital ou no Termo de Referência, bem como, preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes;
- c) que não estiverem devidamente assinadas;
- d) que não sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente Edital;
- e) que não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, e avaliação do objeto ofertado;
- f) que não contiverem preço para todos os itens que compõem o LOTE, objeto desta licitação, quando for o caso;
- g) que apresentarem taxa de administração negativa;
- h) que não cumprirem as exigências previstas neste Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, portanto, será considerado vencedor o licitante que atender às especificações do objeto e ofertar a menor taxa de administração.

13.2. Fica vedada, sob pena de desclassificação, a apresentação de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO negativa** conforme impõe o art. 3º da Lei Federal nº 14.442 de 02.09.2022.

13.3 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA estimada para esta licitação é de até 1% (hum) por cento positiva, considerando mapa de pesquisa adotado pela Perpart, apenas ao processo.

13.4 A Licitação adotará o critério de julgamento MENOR PREÇO, unicamente para fins de representação da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que será obtida, em termos percentuais, através da aplicação da fórmula abaixo:

$$P = \frac{VL - VP}{VP} \times 100$$

VP

P = PERCENTUAL

VL = VALOR DO LICITANTE

VP = VALOR DA PERPART

Exemplos:

Valor do Licitante A: R\$ 6.758.690,40

Valor do Licitante B: R\$ 6.800.000,00

Valor da PERPART: R\$ 6.758.690,40

CÁLCULO PROPOSTA LICITANTE A :

$$P = \frac{6.758.690,40 - 6.758.690,40}{6.758.690,40} \times 100 = 0,00\%$$

CÁLCULO PROPOSTA LICITANTE B :

$$P = \frac{6.800.000,00 - 6.758.690,40}{6.758.690,40} \times 100 = 0,61\%$$

13.5 Será considerada vencedora a empresa **que ofertar a menor taxa de administração**, após finalizada a etapa de lances, conforme fórmula acima aduzida.

13.6 Dos Critérios de desempate

13.6.1 Havendo empate no percentual da taxa de administração apresentada, a PERPART utilizará os critérios do Art. 55 da Lei 13.303/2016.

13.6.2 Como comprovação do critério de desempate, não será aceito uma simples declaração de atendimento aos artigos da lei, será necessário a comprovação por meio de documentos, apresentados mediante avaliação de desempenho, conforme previsto no subitem a seguir.

13.7 Da Avaliação Contratual prevista – Sistema objetivo de avaliação

13.7.1 Será analisado técnica e qualidade dos serviços ofertados, onde passará a utilizar como sistema objetivo de avaliação, conforme previsto no Art. 55, II da Lei 13.303/2016, da seguinte forma:

a) Possuir ferramenta de pagamento que permita a realização de pagamento por aproximação, disponível nos sistemas Android e IOS. Comprovado por meio de Declaração.

Pontuação: 10;

b) Maior rede credenciada em Pernambuco. Comprovado por meio de relatório constando os estabelecimentos credenciados.

Pontuação: 10;

c) Possuir aplicativo que disponibiliza aos beneficiários: consultar a rede credenciada, consultar extrato e saldo, consultar a data de agendamento do próximo pedido, gerenciamento do cartão com pedido de 2a via, bloqueio imediato, Comprovado por meio de Declaração.

Pontuação: 10;

d) Possuir atestados de capacidade técnica na modalidade deste edital (Cartão com CHIP) de Contratos com órgãos ou empresas atendendo acima de 1.002 empregados por Contrato. Comprovado por meio de Atestados de Capacidade Técnica.

Pontuação: 10;

e) Possuir central telefônica com discagem gratuita, inclusive de celular.

Pontuação: 10;

f) Possuir atendimento por WhatsApp, facilitando a comunicação do usuário.

Pontuação: 10;

g) Possuir um funcionário/Representante no estado de Pernambuco visando a visita presencial sempre que solicitado pela PERPART.

Pontuação: 10 ;

h) Possuir sistema de carregamento em cartão flex, possibilitando que o beneficiário possa optar por usá-lo tanto como Vale-alimentação como Vale-refeição junto as Redes de Estabelecimentos Credenciadas.

Pontuação: 10 ;

i) **Persistindo o empate, será adotado o sorteio.**

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados. Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado. para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

15. DA DILIGÊNCIA

Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao(à) pregoeiro(a) ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

16. DO CONTRATO

O instrumento contratual, a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **ANEXO 06** – Minuta do Contrato deste Edital, incluirá as disposições da vigente Lei Federal nº 13.303/2016, de Direito Privado aplicáveis à espécie, do Termo de Referência e dos demais anexos deste Edital, para o fiel cumprimento pelas partes contratantes, podendo ser dispensado e substituído pela Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, observadas as disposições do art. 73 da mencionada Lei Federal nº 13.303/2016.

16.1. Das Obrigações

As partes contratantes submetem-se às disposições das Leis Federais nº 13.303/2016 e a 10.520/2002, às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, conforme **ANEXO 06** – Minuta do Contrato e demais anexos deste Edital.

16.2. Da Formalização do Contrato

16.2.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, ou outro instrumento, quando for o caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, havendo interesse da Contratante.

16.2.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e neste Edital.

16.2.3. No ato da contratação, a licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa licitante ou instrumento equivalente.

16.2.4. A licitante vencedora deverá estar cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco (CADFOR) da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD/PE), e no Sistema e-fisco da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ/PE).

16.2.5. A falta de cadastramento no CADFOR e no Sistema e-fisco impede a emissão da Nota de Empenho em favor da licitante vencedora para o pagamento do objeto licitado.

16.3. Da Execução do Objeto

O objeto deste instrumento será executado pela Contratada em estrita observância à Lei Federal nº 13.303/2016, em conformidade com as disposições do **ANEXO 05** – Minuta do Contrato, do Termo de Referência – **ANEXO 01**, e demais anexos deste Edital que, independentemente de transcrição, integrarão o contrato, ou outro instrumento que vier substituí-lo, como se transcritos estivessem.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Os valores constantes do item 3 são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não se obrigando, a PERPART, a executá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

17.2 O pagamento correspondente ao valor unitário a ser creditado de R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente a uma refeição diária para cada trabalhador, que será multiplicado pelo número de dias de trabalho no mês, perfazendo o montante mensal estimado de R\$ 562,10 (quinhentos e sessenta e dois

reais e dez centavos), relativo a 22 (vinte e dois) dias, que será multiplicado pelo número de empregados existentes na CONTRATANTE.

17.3 Cabe à CONTRATANTE a alteração da quantidade e/ou o valor do crédito e esta informação deverá ser repassada mensalmente no prazo solicitado pela CONTRATADA.

17.4 A menor taxa de administração licitada incidirá sobre o valor do faturamento mensal.

17.5 Independente do valor oferecido em relação ao total estimado, o valor unitário a ser disponibilizado individualmente para o cartão/funcionário em nenhuma hipótese poderá sofrer redução.

17.6 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente fornecidos e aceitos, considerando que o atraso no pagamento acarretará atualização pela PERPART na forma prescrita neste instrumento.

a) O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

17.7 A fatura mensal deverá conter o valor Homologado na licitação

17.8 O valor efetivamente pago mensalmente, em forma de vale, será por demanda, concedido aos funcionários da PERPART pela CONTRATADA.

17.9 Sendo exigência legal, a CONTRATADA deverá apresentar, com a nota fiscal de faturamento, os demais documentos necessários à tramitação do processo de faturamento, quais sejam: Certidões Negativas de Débitos Sec. Fazenda Estadual, Recolhimento do FGTS, Dívida Ativa da União, Prefeitura Municipal, Previdenciária (INSS) e Trabalhista;

17.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

17.12 O pagamento fica condicionado à entrega do material em total observância ao que estabelece este termo de referência;

17.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela PERPART entre a data do pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{6} \quad I = \frac{(6/100)}{6} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.14 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.15 As condições de pagamentos então de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 02.09.2022.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A descaracterização da vantajosidade econômica é causa de rescisão contratual, devendo ser motivada e possibilitada a negociação entre as partes e a ampla defesa, considerando o art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste regulamento.

18.3. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantos as especificações e/ou prazos;

18.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Perpart a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e/ou fornecimento, nos prazos estipulados;

18.5. O atraso injustificado no início do serviço e/ou fornecimento;

18.6. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Perpart;

18.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pela Perpart, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Perpart, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

18.8. O desatendimento das determinações regulares da Unidade Competente designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.10 .A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

19.1.1 A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

19.1.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

19.1.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

19.2.2 As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.3 As sanções previstas no item III do 19.2 deste termo de referência, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 13.303/2016:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

20. DA GARANTIA

I. Será exigida prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado pelo IPCA de acordo com o art. 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo a contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 Lei.

II. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da data de assinatura do Contrato.

III. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

IV. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 70, §4º da Lei Federal nº 13.303/2016.

a) A atualização mencionada será feita pelo IPCA e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da Contratada, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

b) Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Banco do Brasil, respectivamente.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Fica indicado(a) como fiscal do contrato o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, designado(a) representante da Contratante para acompanhamento do contrato, e, como Gestor(a), o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, que detêm a capacidade técnica necessária para exercer a fiscalização e gestão do mencionado instrumento, respectivamente, conforme estabelecido no Termo de Referência – ANEXO 01 deste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. O acompanhamento diário das informações disponibilizadas no sistema eletrônico e encaminhadas por e-mail, bem como a correta informação dos dados cadastrais, é de inteira responsabilidade do respectivo licitante, não podendo ser alegado o desconhecimento de qualquer informação transmitida no sistema eletrônico ou e-mail cadastrado.

23.4. As licitantes convocadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação / inabilitação.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público.

23.6. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando ao(à) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

23.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o(a) pregoeiro(a), persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação do fato aos participantes através do “chat” do Sistema eletrônico.

23.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

23.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) pregoeiro(a), observada a legislação pertinente em vigor.

23.11. A participação do proponente nesta licitação implica conhecimento e aceitação de todos os termos deste Edital.

23.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formalidades de publicidade.

I. Pedidos de Informação.

Os Pedidos de Informação sobre este certame poderão ser feitos pelos interessados, devidamente identificados (Pessoa física: nome completo e nº do CPF/MF; Pessoa Jurídica: razão Social e nº CNPJ) através do e-mail: cpl@perpart.pe.gov.br, de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, até três dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

II – Disponibilização do Edital.

a) O Edital completo será disponibilizado, para consulta e cópia, na internet no endereço: **www.perpart.pe.gov.br**, ou no portal **www.peintegrado.pe.gov.br**

b) O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos. Havendo dissonância entre as disposições de qualquer anexo com as disposições do Edital, prevalecerão as disposições deste instrumento desde que legalmente amparadas.

24. DOS ANEXOS

24.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
01	Termo de Referência
02	Declaração de cumprimento do inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
03	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

04	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.
05	Modelo de Contrato

25. DO FORO

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital será o da Comarca do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se configurar.

Recife, de setembro de 2023.

LUIZ MARINHO ALVES
Pregoeiro

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060100059.000738/2022-28

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos assinados por referência:

7. ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 JUSTIFICATIVA

1.1 Da justificativa da necessidade:

1.1.1 Considerando a necessidade do atendimento às determinações contidas nos **subitens 1 e 2 da cláusula décima quinta** do acordo coletivo de trabalho 2021/2023, registrado no MTE em 05/04/2022 (Registro nº PE000279/2022; solicitação nº MR014343/2022 de 04/04/2022; processo nº 14022.144669/2022-82):

“1. A PERPART concederá, alternativamente, a seus servidores, vale-refeição ou vale-alimentação, quantitativo mensal de 22 (vinte e dois) vales, com valor facial unitário de R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

2. Farão jus ao direito previsto no subitem anterior, os servidores que comprovadamente prestarem atividade laborativa em regime de 8 (oito) horas diárias, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados”.

1.1.2 Considerando que o vale-refeição e o vale-alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva e também contínua para que os servidores públicos dessa instituição adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custo os mais reduzido possível, fazendo-se necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho ao longo do trecho operacional, ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis;

1.1.3 Considerando que a tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador.

1.1.4 Considerando por fim, que o Contrato ora existente para atendimentos as demandas relacionadas ao objeto pretendido de Nº 040/2017 foi prorrogado sob excepcionalidade e **tem seu vencimento previsto para dia 12/11/2023**, (Processo Sei Nº 0060100059.001605/2022-79) e que o mesmo não poderá mais ser prorrogado, esgotando as possibilidades, e atingido o prazo máximo de 5 anos, conforme prever o art. 57 da Lei 8.666/1993.

1.1.5 Dado as considerações acima elencadas, justifica-se a contratação do objeto em questão para o fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação para atender às necessidades dos servidores públicos da PERPART, na forma definida no acordo coletivo supracitado.

1.2 Da justificativa da impossibilidade de destinar cota reservada de até 25% do valor estimado do Item/lote para ME, EPP e MEI, conforme disposto no inciso III do art. 49 LC 123/2006:

1.2.1 A adesão por parte dos empregados públicos será de livre escolha.

1.2.2 A prestação do fornecimento de créditos nos cartões de vale-refeição, vale-alimentação não possui características divisíveis, inviabilizando a sua divisão em lotes e/ou itens.

1.2.3 Caso houvesse a distinção de fornecedores para o mesmo serviço, parte dos agentes públicos se sentiria discriminada por não terem a mesma rede conveniada que os demais agentes públicos.

1.3 Da justificativa do quantitativo:

1.3.1 O quantitativo estimado leva em conta o total de servidores da PERPART e visa atender até 1.002 (mil e dois) beneficiários da PERPART, podendo variar em função de desligamentos, falecimentos, férias, afastamentos ou ingresso de novos funcionários, conforme estimativa em quadro abaixo:

Quant estimada de beneficiários	Quant mensal estimada de vales por Beneficiários	Quant total mensal estimada	Quant anual estimada
1002	22	22.044	264.528

1.3.2 As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas.

1.4 Da justificativa da rede credenciada

1.4.1 O quantitativo mínimo estimado de estabelecimentos credenciados/conveniados com a CONTRATADA é de **700 (setecentos)**, o qual acredita, a PERPART, ser suficiente para garantir uma contratação eficiente e, ao mesmo tempo, afastar a possibilidade de restrição à competitividade do certame.

1.4.2 A utilização dos cartões alimentação/refeição da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que **atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços**, EM PELO MENOS 70% (SETENTA POR CENTO) DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE;

1.4.3 A Proponente Vencedora deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos EM PELO MENOS 70% (SETENTA POR CENTO) DOS INTERIORES, com ênfase no Estado do PERNAMBUCO e Região Metropolitana de RECIFE. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura e refeições prontas;

1.4.4 RECIFE/PE e Região Metropolitana: acima de 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão refeição**;

1.4.5 RECIFE e Região Metropolitana: acima de 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação**;

1.4.6 A Proponente Vencedora deverá manter no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação, considerando todos os Shoppings da região metropolitana de RECIFE;

1.4.7 Na Cidade de RECIFE-PE: acima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão refeição**;

1.4.8 Na cidade de RECIFE-PE: acima de 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação**;

1.4.9 A empresa contratada deverá ter, necessariamente, credenciados 4 (quatro) diferentes redes de supermercados, onde cada uma possua ao menos 3 (três) lojas na cidade de Recife-PE;

1.4.10 Os quantitativos acima exigidos, não se confundirão. Ou seja, para cada objeto, a Proponente vencedora terá que ter o mínimo exigido;

1.4.11 A rede **credenciada e ativa deverá ser apresentada no ato da apresentação da proposta** assim que encerrada a classificação. Caso a rede credenciada esteja incompleta, a empresa classificada **terá o prazo de até 10 dias úteis para comprovar que cumpre na totalidade exigida.**

Acórdão 6082/2016, 1ª Câmara - TCU:

*“13. Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda **10 dias úteis** para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares.”*

O relator do TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara) foi mais além ao entender que é esperado das empresas que desejam prestar esse tipo de serviço (vale alimentação e refeição) já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Portanto, não há restrição à competitividade em relação a esse ponto levantado pela representante.”

1.4.12 Justifica-se a exigência de rede credenciada em todo território estadual, tendo em vista que vários colaboradores se encontram à trabalho em diversos interiores do estado de Pernambuco;

1.4.13 Para o cartão alimentação exigirá compras por e-commerce e o cartão refeição, compras por aplicativos mais aceitos de delivery;

1.4.13.1 Justificativa técnica: Os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos in natura do mês;

1.4.13.2 A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão, além de evitar aglomeração num período em que existem uma natureza instável em decorrência das possíveis variantes eminentes de Covid-19;

1.4.13.3 Mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado;

TC 015.175/2021-9

a.9) houve impugnação ao edital do pregão eletrônico 04/2021 em que foi questionada a possibilidade de restrição de competição no certame, o qual foi **declarado improcedente** conforme parte do documento de resposta à impugnação, Despacho nº TLB-DES-2021/48496 do processo nº TLB-PRO-2021-12330; **a.10)** cabe salientar que participaram do referido pregão duas empresas, o que não se considera restrição de competitividade, pois dos seis pregões constantes de tabela apresentada, apenas um pregão eletrônico teve a participação de mais de três empresas (peça 34, p. 4); **a.11)** menciona a representação que tratou da mesma questão levantada na presente representação e que foi julgada improcedente (Acórdão 1020/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz), sustentando que **não houve restrição de competitividade no certame**.

b.5) os aplicativos de **delivery** oferecem acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir comida e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante; **b.6)** os aplicativos ou páginas de internet de **delivery** (refeições ou alimentação) **proporcionam redução de aglomerações** ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias;

22. A restrição do caráter competitivo do certame em decorrência de exigência de credenciamento em aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery) foi tratada no TC 012.827/2021-5. **A representação foi considerada improcedente**, sendo considerado que exigência só seria ilegal se não fosse justificável tecnicamente, o que não se verificava no caso em questão (Acórdão 1020/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz)

27. Além disso, diante do exposto, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como improcedente.

2 DA SESSÃO PÚBLICA:

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação pertinente.

2.1.1. Dia: XX/XX/2023;

2.1.2. HORÁRIO: XX:XX horas (horário local)

2.1.3. ENDEREÇO: Comissão Permanente de Licitação, sala xxx, no prédio principal da Pernambuco Participações e Investimentos S/A, situada na Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife-PE.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial, com indicação da modalidade, número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor.

2.4. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante;

3.2 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar a pregoeira a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Pregão Presencial nº 00xx/2023
Processo nº XXXX.2023.CPL I.PP.00xx.PERPART

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação
Pregão Presencial nº 0004/2022
Processo nº XXXX.2023.CPL I.PP.00xx.PERPART

4 OBJETO

4.1. O Objeto ora pretendido pela Perpart é a **prestação serviços de empresa especializada no fornecimento e administração de cartões do tipo Alimentação, Refeição e Alimentação/Refeição equipados com chip de segurança**, visando atender as necessidades dos servidores públicos da Pernambuco Participações e Investimentos S.A. – PERPART, que tenham direito ao benefício de acordo com a Planilha de quantitativos, especificações e preços a seguir:

5 PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Cod E-Fisco	Descrição Cod. e-Fisco	Und	Qt	Valor Estimado por Beneficiários Mês R\$	Valor Estimado Mensal R\$
01	416576-4	Serviço de Gestão ADM – Administração e intermediação de cartões alimentação e refeição com chip de segurança	Und	1002	562,10	563.224,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES						6.758.690,40
VALOR ESTIMADO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATÉ (1,00%)						67.586,90
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO						6.826.277,30

Os valores composto no quadro acima para o item do objeto tomam-se como base o valor facial de R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Acordo com Coletivo 2021/2023 dos servidores da PERPART, o qual poderá sofrer alterações, com base no que for fixado no citado Acordo Coletivo. A taxa estimada e fixada no quadro acima está baseada conforme mapa de preços de acordo com a pesquisa de mercado realizada e apensada ao Processo de nº SEI 0060100059.000738/2022-28.

5.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos *in natura* e refeições prontas, para os servidores públicos da PERPART, na rede conveniada;

5.1.2 A demanda dos créditos pode variar mediante solicitação do usuário e autorização expressa da PERPART, nas seguintes formas:

- a) Apenas Vale-Alimentação,
- b) Apenas Vale-Refeição **ou**
- c) Vale Alimentação/Refeição.

5.1.3 A demanda mensal pode variar, dependendo das situações funcionais decorrentes de afastamentos temporários e/ou definitivos. Ex: Auxílio-doença, licença sem vencimento e demissão.

5.1.4 A demanda da CONTRATANTE tem como base as seguintes características:

5.1.4.1 De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o vale-alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, padarias, e similares; já o vale-refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

5.1.4.2 Os vales (refeição e alimentação) deverão ser fornecidos através de crédito mensal estimado de **R\$ 562,10 (quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos)** para cada cartão, sendo o valor diário fixado atualmente em R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Acordo Coletivo 2021/2023 dos servidores da PERPART, que poderão ser distribuídos em um dos dois produtos, de acordo com a necessidade de cada usuário.

- a) Os cartões deverão possuir chip do tipo magnético e ser personalizados com o nome do beneficiário da PERPART, com sistema de controle de saldo, número sequencial de controle individual, data de validade e senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados. Além disso, devem ser de **utilidade Nacional**, podendo ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

5.1.5 A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático do benefício, independentemente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

5.1.6 Os créditos nos cartões deverão ser cumulativos, ou seja, os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos de tal forma que os empregados da CONTRATANTE em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.1.7 Após o término do contrato do empregado, os créditos remanescentes deverão ter validade de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.1.8 Transcorrido o prazo do contrato, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 60 (sessenta) dias à CONTRATANTE.

5.1.9 As quantidades de vales e os benefícios serão informados mensalmente pela CONTRATADA por ocasião do respectivo pedido, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

5.1.10 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, na Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP da PERPART S/A, no endereço situado à Rua Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro, Recife – PE, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento do Objeto, observadas as disposições da Lei Federal Nº 13.303/2016.

5.1.11 O prazo para disponibilização dos créditos no cartão será de no máximo **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação da PERPART.

5.1.12 A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela PERPART, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-refeição e do vale-alimentação na Região Metropolitana do Recife, com ampla rede no Recife, em estabelecimentos filiados, incluindo hipermercado, supermercados, mercearias, açougues, padarias, restaurantes e lanchonetes, seguindo as normas do PAT, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

5.1.13 A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tais como restaurantes ou similares, contendo, no mínimo, 700 (setecentos) credenciados no Estado de Pernambuco/PE, sendo, no mínimo, 675 (seiscentos e setenta e cinco) estabelecimentos na Região Metropolitana do Recife, considerando a tabela por regiões, disposta no item 11.1.1.15 deste instrumento.

5.1.14 A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, com desgaste natural, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário, **sem custos adicionais** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

5.1.15 Os cartões deverão ser repostos pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela PERPART ou Beneficiários/Usuários.

5.1.16 A CONTRATADA é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente em caso de clonagem do cartão, objeto deste termo de referência.

5.1.17 A CONTRATADA, quando solicitada pela PERPART, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome e CPF do servidor da PERPART, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores da PERPART na rede de estabelecimentos credenciados;

5.1.18 A CONTRATADA deverá dispor de Central de Teleatendimento 0800 com número próprio (das 08 as 18:00 horas) exclusivo para grandes empresas, a fim de atender a Gerência/Superintendência da Perpart responsável pela administração do programa de alimentação/refeição buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício;

5.1.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de atendimento aos usuários do benefício da PERPART através do sistema de discagem gratuita (teleatendimento 0800), inclusive para ligações através de celular, para esclarecimento de dúvidas dos usuários relativas a utilização do serviço, cancelamento em caso de roubo, perda ou extravio, solicitação de reemissão de senha e/ou cartão, ou qualquer solicitação e/ou esclarecimentos que se façam necessários, com atendimento personalizado 24 horas por dia, 7 dias por semana;

5.1.20 O número do teleatendimento citado no item 3.1.19 deverá constar impresso no cartão do empregado/usuário;

5.1.21 A CONTRATADA deverá comunicar semestralmente à PERPART, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

5.1.22 A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 Deverão ser exigidos das empresas licitantes, os seguintes documentos:

6.1.1 Apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados de qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas público ou privada, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços da natureza e vulto compatível com o objeto da presente licitação nos últimos 02 (dois) anos.

6.1.2 Quando o atestado apresentado for emitido por pessoa jurídica de direito privado o mesmo deverá constar a assinatura do sócio ou representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório, (cabendo a PERPART realizar diligências para verificação), sob pena de ser desconsiderado.

6.1.3 Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da LICITANTE que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva.

6.2 Certidão válida de credenciamento junto ao Ministério do Trabalho para atuação no PAT, em conformidade com a Portaria MTE nº 03/2002, Reproduzida abaixo:

VI – DOS DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO

Art. 16. O fornecimento de documentos de Legitimação, para as finalidades previstas no art.10, é atribuição exclusiva das empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva, credenciadas de conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único.

A pessoa jurídica beneficiada celebrará contrato com a prestadora de serviço de alimentação coletiva visando ao fornecimento dos documentos de legitimação mencionados no *caput*, que poderão ser na forma impressa, na de cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outra forma que se adéque à utilização na rede de estabelecimentos conveniados.

6.2.1 Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação dos respectivos lotes/itens, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação

provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016.

7 DO VALOR ESTIMADO

7.1. O Valor Estimado encontra-se consignado no Item 3 deste TR.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A proposta de preços será elaborada, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo (?) deste Edital, e no modelo constante no Anexo (?) deste edital, deverá observar as seguintes exigências:

8.1.1 A proposta deverá ser impressa em papel, contendo a identificação do licitante e endereço e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio licitante ou seu representante legal;

8.1.2 Mencionar o número do processo licitatório e do Edital, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal.

8.1.3 Deverão estar incluídos na proposta todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

8.1.4 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, independentemente de declaração do licitante.

9 DOS SERVIÇOS, PRAZO E LOCAL

9.1 Os serviços serão entregues e recebidos na Perpart, na Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Bairro do Cordeiro, na Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), no horário das 08h00 às 12h e de 13h às 17h de segunda-feira a sexta-feira.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros para custear o serviço deste Termo de Referência encontram-se consignados no orçamento da Perpart.

Atividade: 04.846.0452.0452.0000 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da PERPART - OUTRAS MEDIDAS

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 05000000000

Ficha Financeira: CUSTEIO - VALE / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

11 DO CONTRATO

11.1 O instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora, incluirá as disposições deste instrumento e da vigente Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Perpart, para fiel cumprimento dos seus termos pelas partes contratantes, podendo ser dispensado e substituído pela Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, observadas as disposições do art. 73 da mencionada Lei Federal nº 13.303/2016.

12 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Perpart, para assinatura do contrato, quando for o caso, sob pena de decadência do direito à contratação.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, havendo interesse da Perpart.

13 DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se às disposições deste instrumento, das vigentes Leis Federais nº 13.303/2016, nº 10.520/2002, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Perpart, e, respectivamente, as obrigações seguintes:

13.1 DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

13.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.1.5 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

13.1.10 Tomar as providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados;

13.1.11 Providenciar o reembolso às empresas credenciadas, pontualmente, sendo de sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;

13.1.12 A emissão de 2ª via do cartão do vale-alimentação ou vale-refeição será por conta da CONTRATADA, assim como as demais emissões sem qualquer custo;

13.1.13 Cabe à CONTRATADA arcar com eventuais ônus relativos à confecção e emissão do cartão de vale-refeição e/ou vale-alimentação ao órgão;

13.1.14 O valor unitário a ser creditado para a refeição diária de cada trabalhador não pode ser inferior ao determinado pela convenção coletiva;

13.1.15 A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura, com ênfase na Região Metropolitana de Recife (RMR) e cidades polos do Estado de Pernambuco;

a) O rol de credenciados deverá ser composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc.

a.1) Entende-se por:

I – Hipermercado: o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

II – Supermercado: o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

b) Dada a incorporação de 07 (sete) empresas extintas ao quadro de funcionários da PERPART, razão pela qual há grande distribuição de servidores residindo e laborando suas atividades em diversos municípios do interior do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados, considerando as seguintes regiões:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO COM QUANTIDADE MÍNIMA POR REGIÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Qt	Cidade	Região	Beneficiários	Estabelecimentos	
				Alimentação(VA)	Refeição (VR)
1	Abreu e Lima	RMR	10	7	3
2	Afogados da Ingazeira	Interior	8	3	1
3	Agrestina	Interior	3	2	1
4	Água Preta	Interior	1	2	1

5	Águas Belas	Interior	2	2	1
6	Aliança	Interior	1	2	1
7	Altinho	Interior	3	2	1
8	Amaraji	Interior	2	2	1
9	Angelim	Interior	1	2	1
10	Araripina	Interior	7	4	1
11	Arcoverde	Interior	10	10	3
12	Belém do São Francisco	Interior	3	2	1
13	Belo Jardim	Interior	1	2	1
14	Bezerros	Interior	4	3	1
15	Bodocó	Interior	1	2	1
16	Bom Conselho	Interior	1	2	1
17	Bom Jardim	Interior	2	2	1
18	Bonito	Interior	3	4	3
19	Brejão	Interior	2	2	1
20	Brejinho	Interior	3	2	1
21	Brejo da Madre de Deus	Interior	3	2	1
22	Cabo de Santo Agostinho	RMR	5	3	2
23	Cabrobó	Interior	2	2	1
24	Cachoeirinha	Interior	1	2	1
25	Calumbi	Interior	1	2	1
26	Camaragibe	RMR	10	5	3
27	Camocim de São Felix	Interior	2	2	1
28	Carnaíba	Interior	2	2	1
29	Carpina	Interior	12	8	4
30	Caruarú	Interior	32	16	6
31	Cortês	Interior	1	2	1
32	Cumaru	Interior	2	2	1
33	Cupira	Interior	1	2	1
34	Custódia	Interior	1	2	1
35	Escada	Interior	1	2	1
36	Feira Nova	Interior	2	2	1
37	Fernando de Noronha		3	2	2
38	Floresta	Interior	5	3	1
39	Garanhuns	Interior	28	10	6
40	Glória do Goitá	Interior	1	2	1
41	Goiana	RMR	2	2	1
42	Granito	Interior	1	2	1
43	Gravatá	Interior	6	10	5

44	Ibirajuba	Interior	1	2	1
45	Igarassu	RMR	5	3	1
46	Ilha de itamaracá	RMR	2	3	2
47	Inajá	Interior	1	2	1
48	Ingazeira	Interior	4	2	1
49	Ipojuca	RMR	3	2	2
50	Itaiba	Interior	1	2	1
51	Itapetim	Interior	2	2	1
52	Itapissuma	RMR	1	2	1
53	Jaboatão dos Guararapes	RMR	27	30	15
54	Lagoa do Carro	Interior	1	2	1
55	Lajedo	Interior	3	2	1
56	Limoeiro	Interior	6	4	2
57	Macaparana	Interior	1	2	1
58	Maraial	Interior	1	2	1
59	Mirandiba	Interior	1	2	1
60	Moreilândia	Interior	1	2	1
61	Nazaré da Mata	Interior	3	3	2
62	Olinda	RMR	22	15	10
63	Orobó	Interior	1	2	1
64	Ouricuri	Interior	13	4	2
65	Palmares	Interior	6	3	2
66	Palmeirina	Interior	2	2	1
67	Panelas	Interior	2	2	1
68	Paranatama	Interior	1	2	1
69	Passira	Interior	3	2	1
70	Paulista	RMR	17	10	4
71	Pedra	Interior	1	2	1
72	Pesqueira	Interior	3	2	1
73	Petrolândia	Interior	2	2	1
74	Petrolina	Interior	19	10	7
75	Pombos	Interior	1	2	1
76	Recife	RMR	562	300	200
77	Ribeirão	Interior	2	2	1
78	Sairé	Interior	2	2	1
79	Salgueiro	Interior	6	4	2
80	Sanharó	Interior	2	2	1
81	Santa Maria da B. Vista	Interior	1	2	1
82	São Bento do Una	Interior	4	2	1

83	São Caetano	Interior	2	3	2
84	São João	Interior	2	2	1
85	São Joaquim do Monte	Interior	1	2	1
86	São José do Belmonte	Interior	3	2	1
87	São José do Egito	Interior	2	2	1
88	São Lourenço da Mata	RMR	9	3	2
89	Serra Talhada	Interior	32	20	8
90	Sertânia	Interior	2	3	2
91	Solidão	Interior	1	2	1
92	Surubim	Interior	6	3	1
93	Tabira	Interior	1	2	1
94	Tacaimbó	Interior	1	2	1
95	Tacaratu	Interior	1	2	1
96	Terezinha	Interior	1	2	1
97	Timbaúba	Interior	1	2	1
98	Trindade	Interior	1	2	1
99	Triunfo	Interior	2	2	1
100	Vertentes	Interior	1	2	1
101	Vicência	Interior	1	2	1
102	Vitória de Santo Antão	Interior	4	5	1
TOTAL GERAL			1002	654	377

13.1.16 A CONTRATADA deverá fornecer a PERPART, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

13.1.17 A PERPART poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da "CONTRATADA";

13.1.18 Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação do objeto serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

13.1.19 Comunicar semestralmente à PERPART as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferencialmente, nova lista dos mesmos;

13.1.20 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura deste;

13.1.21 O número do teleatendimento citado no item imediatamente acima, deverá ser fornecido para conhecimento do empregado/usuário;

13.1.22 Não será admitido a exigência de qualquer tipo de deságio dos valores creditados;

13.1.23 Zelar pela sigilidade dos dados pessoais dos empregados, inclusive quanto aos valores creditados;

13.1.24 A Contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo de cartão refeição/alimentação, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- d) Alteração de cadastro da empresa;
- e) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: Nome, CPF, tipo e valor dos créditos, número do cartão e endereço de entrega do cartão;
- f) Solicitação de cartões sem custo adicional;
- g) Bloqueio de cartões;
- h) Solicitação de reemissão de cartão sem custo adicional;
- i) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- j) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor dos créditos;
- k) Acompanhamento do status das solicitações;
- l) Reversão de créditos, sendo possibilitado à Perpart efetuar o estorno de valores já creditados;
- m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- n) Arquivo em formato .xls com nome, CPF, número, tipo, saldo e data de vencimento dos cartões.

13.1.25 A Contratada deverá disponibilizar para os usuários dos cartões os seguintes serviços via WEB e Aplicativo Mobile (Android e IOS):

- a) Consulta de saldo do cartão eletrônico;
- b) Informação sobre novos créditos – data e valor;
- c) Extrato constando valor e data de utilização, bem como a identificação do estabelecimento;
- d) Consulta de rede credenciada;
- e) Pagamento por aproximação (QR Code ou NFC);
- f) Alteração de senha;
- g) Bloqueio de cartão;
- h) Solicitação de reemissão de cartão.

13.1.26 O suporte técnico deverá ser prestado por profissional exclusivo da Empresa Contratada, especializado em benefícios, através de central de atendimento telefônico e on-line e através de e-mail;

13.1.27 Todas as solicitações de suporte efetuadas pela PERPART deverão ser atendidas pela Empresa Contratada no prazo máximo de 02 (dois dias úteis) após a efetivação do atendimento mediante controle de emissão de protocolo;

13.1.28 A Empresa Contratada fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma indevida de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pela PERPART, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos e/ou retenção de valores no pagamento;

13.1.29 A Contratada deverá disponibilizar ao usuário a informação do saldo residual no ato da compra perante o estabelecimento credenciado;

13.1.30 Disponibilizar no ato da assinatura do contrato software que permita a realização dos pedidos e dispor de portal via internet que permita a emissão de relatórios que informem os pedidos realizados, emissão de notas fiscais, emissão de relatório de utilização dos créditos, inclusive contendo data de utilização e casas comerciais, consulta de crédito efetuado no cartão, bem como de saldo, em tempo real e estorno de créditos, dentre outras funcionalidades;

13.1.31 A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido os empregados da Perpart se localizarem na capital, região metropolitana de Recife e interior do estado de Pernambuco.

13.1.32 A Empresa Contratada deverá realizar os créditos nos cartões dos empregados da Perpart usuários do benefício em até 03 (três) dias úteis após a realização do pedido através de sistema on-line.

13.1.33 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 28º dia do mês imediatamente anterior ao de sua referência, além de outras recargas extras solicitadas pela Perpart a serem realizadas e creditadas em qualquer outro dia, conforme a necessidade da Perpart, respeitando sempre o prazo estabelecido no item 11.1.33;

13.1.34 Realizar treinamento presencial dos empregados da Perpart que desempenham atividades relacionadas à operacionalização do vale-alimentação e refeição no software disponibilizado, sem ônus para a Perpart;

13.1.35 Fornecer aos empregados da Perpart, usuários do benefício, os créditos solicitados, no prazo estabelecido neste termo de referência;

13.1.36 Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

13.1.37 Atender às observações e reclamações da fiscalização da Perpart, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Perpart neste Termo de Referência;

13.1.38 Realizar os credenciamentos dos estabelecimentos solicitados pela Perpart no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua solicitação;

13.1.39 Substituir os estabelecimentos comerciais credenciados que não estiverem atendendo satisfatoriamente a contratante, no prazo de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação;

13.1.40 Efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da Perpart, no prazo e na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Perpart em relação a essa incumbência, ficando estabelecido, que a Perpart não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer pagamento aos estabelecimentos;

13.1.41 Realizar estorno de valores creditados indevidamente em cartões de empregados e que venha a ser solicitado pela Perpart, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, realizando sua devolução através de crédito a ser utilizado pela Perpart;

13.1.42 Entregar os cartões em envelopes lacrados, com senha e manual básico de utilização;

13.1.43 Adotar mecanismos que assegurem proteção ao usuário no caso de perda ou roubo;

13.1.44 Em caso de roubo, furto, perda, extravio, vencimento ou imperfeições no cartão eletrônico, a Empresa Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da requisição, sem custo para a Perpart/beneficiário e devendo os créditos já estarem disponíveis;

13.1.45 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade indeterminada, para que o beneficiário possa utilizá-los;

13.1.46 Não deverá ocorrer cancelamento ou bloqueio do Cartão Eletrônico, por iniciativa unilateral da Empresa Contratada, no cartão do beneficiário que contenha saldo independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da Contratante;

13.1.47 A Empresa Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciada que atenda a este termo de referência, durante a vigência do contrato e comunicar em 05 (cinco) dias úteis à Perpart as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos;

13.1.48 Não será admitida a execução inadequada, o desvio ou desvirtuamento das finalidades do auxílio alimentação pela contratada ou pelas empresas associadas de instrumentos de pagamento de auxílio alimentação, sem o prejuízo de aplicação de outras penalidades pelos órgãos competentes e aplicação de multa no valor estabelecido pelo Ministério de Estado do Trabalho e Previdência;

13.1.49 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

13.1.50 Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

13.2 DA CONTRATANTE (PERPART)

- a) Requisitar à CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;
- b) Fornecer à CONTRATADA informações relativas ao valor do crédito por cartão eletrônico e nome completo dos empregados beneficiários, para constar do cartão eletrônico;
- c) Responsabilizar-se pela distribuição e entrega dos documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, aos seus servidores, orientando-os sobre a correta utilização dos mesmos;

I - O gestor do contrato, indicado pela PERPART, formalizará os pedidos e será o responsável perante a CONTRATADA pelo recebimento dos documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, com as respectivas senhas, em envelope lacrado.

- d) Orientar o beneficiário acerca da necessidade de bloqueio do cartão eletrônico nos casos de perda, roubo ou falsificação, por meio de Central de Atendimento da CONTRATADA (telefone indicado) e, caso necessário, alteração da senha do seu cartão;
- e) Manter sob sua guarda e controle os documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, enquanto não distribuídos aos seus empregados;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Solicitar o cancelamento de cartões dos servidores públicos desligados do quadro da PERPART ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno na próxima fatura, quando for o caso;
- i) Orientar os servidores públicos da PERPART para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;
- j) Realizar o pagamento da fatura conforme especificado no item 17 deste Termo de Referência;
- k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- l) O valor do vale-alimentação e vale-refeição deverá ser reajustado sempre que a convenção coletiva assim determinar e atualizar, cabendo ao CONTRATANTE informar à CONTRATADA quanto ao valor referencial unitário por titular do cartão;
- m) Cabe à CONTRATANTE a alteração da quantidade e/ou o valor do crédito, devendo tal informação ser repassada mensalmente no prazo solicitado pela CONTRATADA.

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.2 o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

14.3 em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins:

- a) eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item “14.3” acima;

14.4 encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

14.5 a CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

14.6 o eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

14.7 a CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, disponível no link <https://www.perpart.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Politica-de-Protecao-de-Dados-Pessoais-Local-PPDPL-Perpart.pdf>, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.8 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

14.9 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD;

14.10 realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;

14.11 adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

14.12 utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

14.13 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

14.14 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

14.15 permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

14.16 informar e obter a anuência prévia da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;

14.17 apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

14.18 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

14.19 comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

14.20 promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

14.21 obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei no 13.709/2018;

14.22 abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;

14.23 adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

14.24 responsabilizar-se por prejuízos causados a CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;

14.25 responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;

14.26 definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida. No que tange às obrigações da Administração Pública CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA dos dados pessoais, sugerem-se as seguintes previsões:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, disponível no link <https://www.perpart.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Politica-de-Protecao-de-Dados-Pessoais-Local-PPDPL-Perpart.pdf>, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;

g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/ Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal no 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

14.27 Considerando o disposto nos itens 12.23, 12.24, 12.25 e 12.26 alínea 'h', nenhuma responsabilização será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, conforme disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015, dando ciência ao Contratado das diligências destinadas à produção de prova, para que, querendo, acompanhe a instrução e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa, art. 28 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

15 DO REPARO DOS VÍCIOS

15.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato de acordo com o art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Fica indicada neste ato como fiscal o **Sr. Marcos Gomes dos Prazeres, Matrícula nº 4251-0**, ora designado como representante da Administração, sob a Gestão da **Sra. Josenilda Gões Oliveira Santos, Superintendente de Gestão de Pessoas (SGP), Matrícula nº 10207-9** para acompanhamento do objeto deste instrumento.

16.1 Cabe ao gestor do contrato:

- a) solicitar abertura do processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada, se necessário;
- b) emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- i) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada, a fim de apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- j) Solicitar a qualquer tempo, e para instrução do processo de pagamento, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço;

k) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada determinando o ajuste dos preços a pedido do fiscal do contrato ou quando observar inconsistência entre as alíquotas ou os efetivamente aplicados e os constantes na proposta apresentada pela empresa na Licitação, após a análise dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos, vale-transporte, entre outros, dos funcionários vinculados ao contrato.

16.2 Cabe ao fiscal do contrato:

- a) conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- b) responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- c) conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e respectivos anexos.
- e) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer à aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- g) comunicar formalmente ao gestor do contrato acerca das irregularidades cometidas passíveis de penalidade após os contatos prévios com a contratada;
- h) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- i) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- j) Solicitar, a qualquer tempo, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço;
- k) Acompanhar mensalmente a execução do contrato, inclusive quanto ao pagamento efetivo das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas devidas aos funcionários da Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual e determinando, se for o caso, o ajuste das faturas para o saneamento das inconsistências observadas na aplicação das alíquotas ou valores;
- l) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os valores constantes do item 3 são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não se obrigando, a PERPART, a executá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

17.2 O pagamento correspondente ao valor unitário a ser creditado de R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente a uma refeição diária para cada trabalhador, que será multiplicado pelo número de dias de trabalho no mês, perfazendo o montante mensal estimado de R\$ 562,10 (quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos), relativo a 22 (vinte e dois) dias, que será multiplicado pelo número de empregados existentes na CONTRATANTE.

17.3 Cabe à CONTRATANTE a alteração da quantidade e/ou o valor do crédito e esta informação deverá ser repassada mensalmente no prazo solicitado pela CONTRATADA.

17.4 A menor taxa de administração licitada incidirá sobre o valor do faturamento mensal.

17.5 Independente do valor oferecido em relação ao total estimado, o valor unitário a ser disponibilizado individualmente para o cartão/funcionário em nenhuma hipótese poderá sofrer redução.

17.6 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente fornecidos e aceitos, considerando que o atraso no pagamento acarretará atualização pela PERPART na forma prescrita no subitem 17.13;

a) O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

17.7 A fatura mensal deverá conter o valor Homologado na licitação

17.8 O valor efetivamente pago mensalmente, em forma de vale, será por demanda, concedido aos funcionários da PERPART pela CONTRATADA.

17.9 Sendo exigência legal, a CONTRATADA deverá apresentar, com a nota fiscal de faturamento, os demais documentos necessários à tramitação do processo de faturamento, quais sejam: Certidões Negativas de Débitos Sec. Fazenda Estadual, Recolhimento do FGTS, Dívida Ativa da União, Prefeitura Municipal, Previdenciária (INSS) e Trabalhista;

17.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

17.12 O pagamento fica condicionado à entrega do material em total observância ao que estabelece este termo de referência;

17.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela PERPART entre a data referida no item 17.6 e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.14 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.15 As condições de pagamentos então de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 02.09.2022.

18 GARANTIA CONTRATUAL

18.1 CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da Perpart, garantia fixada em de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 70 da Lei nº 13.303/2016;

18.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas do contrato.

19 VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da Ordem de Fornecimento do Serviço, emitida pelo(a) Gestor(a) Contratual, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, em conformidade com o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº. 13.303/2016, e suas alterações.

20 DA RESCISÃO

20.1 A descaracterização da vantajosidade econômica é causa de rescisão contratual, devendo ser motivada e possibilitada a negociação entre as partes e a ampla defesa, considerando o art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016.

20.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Termo de Referência.

20.3 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantos as especificações e/ou prazos.

20.4 A lentidão do seu cumprimento, levando a PERPART a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e/ou fornecimento, nos prazos estipulados.

20.5 O atraso injustificado no início do serviço e/ou fornecimento.

20.6 A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PERPART.

20.7 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pela PERPART, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela PERPART, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

20.8 O desatendimento das determinações regulares do Gestor Competente designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

20.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

20.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

21 MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

21.1. Modalidade Especial das Estatais – TIPO PRESENCIAL - Disputa aberta;

21.1.1 A modalidade do processo licitatório será Pregão Presencial, em razão da incompatibilidade do sistema PE Integrado em que não aceita proposta com valor de taxa zero;

21.2. A presente licitação terá como critério de julgamento o Menor Preço por item; será considerado vencedor o licitante que atender às especificações do serviço e ofertar o **MENOR % DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

21.3. Fica vedada, sob pena de desclassificação, a apresentação de taxa de administração negativa conforme impõe o art. 3º da Lei Federal nº 14.442 de 02.09.2022.

21.4 A taxa de administração máxima estimada para esta licitação é de até 1% (hum) por cento positiva, considerando mapa de pesquisa adotado pela Perpart, apensa ao processo.

21.5 A Licitação adotará o critério de julgamento MENOR PREÇO, unicamente para fins de representação da taxa de administração que será obtida, em termos percentuais, através da aplicação da fórmula abaixo:

$$P = \frac{VL - VP \times 100}{VP}$$

P= PERCENTUAL

VL = VALOR DO LICITANTE

VP = VALOR DA PERPART

Exemplos:

Valor do Licitante A: R\$ 6.758.690,40

Valor do Licitante B: R\$ 6.800.000,00

Valor da PERPART: R\$ 6.758.690,40

CÁLCULO PROPOSTA LICITANTE A :

$$P = \frac{6.758.690,40 - 6.758.690,40 \times 100}{6.758.690,40} = \mathbf{0,00\%}$$

CÁLCULO PROPOSTA LICITANTE B :

$$P = \frac{6.800.000,00 - 6.758.690,40 \times 100}{6.758.690,40} = \mathbf{0,61\%}$$

21.6 A PROPOSTA VENCEDORA SERÁ A LICITANTE A

21.7 Será considerada vencedora a empresa que ofertar a menor taxa de administração, após finalizada a etapa de lances, conforme fórmula acima aduzida.

21.8 O contrato será elaborado tendo como elemento remuneratório apenas a taxa de administração, expressa em termos percentuais, alcançados pela aplicação da fórmula constante no subitem 19.4.

21.9 Se encerrada a etapa de lances a melhor proposta não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o agente de licitação examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até chegar-se a proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa o agente de licitação poderá negociar para que seja obtido melhor preço.

21.10 Independente do valor oferecido como desconto em relação ao total estimado, o valor unitário a ser disponibilizado individualmente para o cartão/funcionário **em nenhuma hipótese poderá sofrer redução.**

21.11 O valor classificado em primeiro lugar na disputa será convertido em percentual de desconto mensal a ser repassado da contratante a contratada.

21.12 Caso do resultado da conversão de que trata o item anterior seja apresentado valor com mais de duas casas decimais, o percentual atribuído será o número centesimal imediatamente superior.

21.13 Para a prestação de serviços no fornecimento de Vale Refeição Eletrônico e Vale Alimentação eletrônico, é estimado o custo global anual de **R\$ 6.758.690,40 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)**, não podendo exceder o montante de R\$ 6.826.277,30 (VALOR COM TAXA DE ATÉ 1% INCLUSA) conforme planilha cintada no item 3 deste instrumento.

22 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

22.1 Havendo **empate no percentual da taxa de administração** apresentada, a PERPART utilizará os critérios do Art. 55 da Lei 13.303/2016.

22.2 Como comprovação do critério de desempate, não será aceito uma simples declaração de atendimento aos artigos da lei, será necessário a comprovação por meio de documentos, apresentados mediante avaliação de desempenho, conforme previsto no item 21 deste instrumento.

23 DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO CONTRATUAL PREVISTO - SISTEMA OBJETIVO DE AVALIAÇÃO

23.1 Será analisado técnica e qualidade dos serviços ofertados, onde passará a utilizar como sistema objetivo de avaliação, conforme previsto no Art. 55, II da Lei 13.303/2016, da seguinte forma:

a) Possuir ferramenta de pagamento que permita a realização de pagamento por aproximação, disponível nos sistemas Android e IOS. Comprovado por meio de Declaração.

Pontuação: 10;

b) Maior rede credenciada em Pernambuco. Comprovado por meio de relatório constando os estabelecimentos credenciados.

Pontuação: 10;

c) Possuir aplicativo que disponibiliza aos beneficiários: consultar a rede credenciada, consultar extrato e saldo, consultar a data de agendamento do próximo pedido, gerenciamento do cartão com pedido de 2ª via, bloqueio imediato, Comprovado por meio de Declaração.

Pontuação: 10;

d) Possuir atestados de capacidade técnica na modalidade deste edital (Cartão com CHIP) de Contratos com órgãos ou empresas atendendo acima de 1.002 empregados por Contrato. Comprovado por meio de Atestados de Capacidade Técnica.

Pontuação: 10;

e) Possuir central telefônica com discagem gratuita, inclusive de celular.

Pontuação: 10;

f) Possuir atendimento por WhatsApp, facilitando a comunicação com o Gestor contratual.

Pontuação: 10;

g) Possuir um funcionário/Representante no estado de Pernambuco visando a visita presencial sempre que solicitado pela PERPART.

Pontuação: 10 ;

h) Possibilitar ao beneficiário a opção de usar tanto Vale-alimentação como Vale-refeição junto as Redes de Estabelecimentos Credenciadas.

Pontuação: 10 ;

i) Persistindo o empate, será adotado o sorteio.

24 PENALIDADES

24.1 Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

24.1.1 A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

24.1.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

24.1.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

24.2.2 As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.3 As sanções previstas no item III do 22.2 deste termo de referência, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 13.303/2016:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Em caso de comprovação do fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do objeto contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação tenha lhe causado;

- a) Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas normas contidas na Legislação pertinente;
- b) A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação neste procedimento.

25.2. O acompanhamento diário das informações disponibilizadas no sistema eletrônico e encaminhadas por e-mail, bem como a correta informação dos dados cadastrais, é de inteira responsabilidade do respectivo licitante, não podendo ser alegado o desconhecimento de qualquer informação transmitida no sistema eletrônico ou e-mail cadastrado.

25.3. O Foro competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento será o da Comarca do Recife, Capital deste Estado Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente ou possa se configurar.

Recife, xx de setembro de 2023

Marcos Gomes dos Prazeres
Fiscal Contratual

Josenilda Goes Oliveira Santos
Gestor Contratual
Superintendente de Gestão de Pessoas - SGP

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Pernambuco Participações E Investimentos S/A – PERPART

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxxxx/2023

PROCESSO Nº XXXXXX/2023

A presente proposta tem como objeto a **prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento e administração de cartões do tipo Alimentação e Refeição, equipados com chip de segurança**, visando atender as necessidades dos servidores públicos da Pernambuco Participações e Investimentos S.A. – PERPART, que tenham direito ao benefício de acordo com a Planilha de quantitativos, especificações e preços a seguir:

PANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Cod E-Fisco	Descrição Cod. e-Fisco	Und	Qt Estima da	Valor por Beneficiário os Mês R\$	Valor Estimado Mensal R\$	Com Tx. ADM (1%)	
							Valor por Beneficiário Mês	Valor Estimado Mensal
01	416576-4	Serviço de Gestão ADM – Administração e intermediação de cartões alimentação e refeição com chip de segurança	Und	1002	562,10	563.224,20	567,7210	568.856,442
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES						6.758.690,40	xxxxxx	6.826.277,30
<u>DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)</u>								
PREÇO GLOBAL ANUAL APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO NA TAXA DE ADM (R\$)								

a) Desconto (%)Taxa de Administração:

b) Preço Global Anual Após Aplicação do Desconto na Taxa de Adm:

c) Validade da Proposta:

d) Declaramos que no preço ofertado estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Assinatura do representante legal da empresa em papel timbrado

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua /Av. _____, DECLARA, sob as penas da lei, com a finalidade de habilitação no Processo Licitatório acima indicado, que não mantém, em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno e/ou executando trabalho perigoso ou insalubre e tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo se empregado na condição de aprendiz, observando desta forma, o regramento constitucional consagrado no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura, e nº CPF/MF do Represente da Empresa Declarante

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua /Av. _____, DECLARA para fins do disposto no art. 4º. inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do certame licitatório acima indicado.

Local e data.

Assinatura, e nº CPF/MF do Represente da Empresa Declarante

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, com as suas alterações que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, com as suas alterações;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura, e nº CPF/MF do Represente da Empresa Declarante

ANEXO 05

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO PERPART Nº XXX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xxx/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A – PERPART, E A xxxxxxxx, NA FORMA SEGUINTE.

A **PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**. (PERPART), Sociedade de Economia Mista de Direito Privado, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, conforme Lei Ordinária nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, em seu artigo 2º, VII, a, 2, com sede na rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.914/0001-68, representada neste ato, por sua Diretora-Presidente a Sra **LÚCIA HELENA AMARAL CORREIA**, sob matrícula nº 10205-9 e por seu Diretor Executivo de Gestão e Ativos o Sr **MÁRCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA**, sob matrícula nº 10165-6 no uso de suas atribuições estatutárias, neste ato, denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na rua xxxx, nxxx, xxxxxxxxxxxx/xx, CEP: xxxxx-xxx CNPJ: xxxxxxxxxxxx/xxxx-xx representada, neste ato, por seu Representante o/a Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do processo Licitatório nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, subsidiariamente a Lei 14.133/2021, com suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto ora pretendido pela Perpart é a prestação serviços de empresa especializada no fornecimento e administração de cartões do tipo Alimentação, Refeição e Alimentação/Refeição, equipados com chip de segurança, visando atender as necessidades dos servidores públicos da Pernambuco Participações e Investimentos S.A. – PERPART, que tenham direito ao benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Contratante firma o presente Contrato, respaldado no **Processo Licitatório nº xxxxxxxxxxxx-xxxxxxxxxx – PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/xxxxx**; Devidamente ratificada pelo Pregoeiro e homologada, como determina a Legislação. Toma-se por base, portanto, como modalidade licitatória, o pregão eletrônico autorizado pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este Contrato e a execução dos serviços do seu objeto previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão regidos pelas disposições da Lei Federal Nº 13.303/16, com suas alterações, pelo Regimento de Licitações e Contratos da PERPART (publicado em 2022), pelas cláusulas e condições dispostas neste instrumento; e, no que não lhes for conflitante, pela proposta da Contratada e disposições do Termo de Referência e demais anexos que, neste ato, passam a integrar este instrumento como se transcritos fossem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regime de Execução dos serviços a ser utilizado será o de empreitada por preço global, contratação por preço certo e total, atendidos os requisitos técnicos, legais orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global máximo anual estimado para a execução dos serviços, em conformidade com a planilha orçamentária constante no Termo de Referência, é de R\$ 6.826.277,30 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos):

Item	Cod E-Fisco	Descrição Cod. e-Fisco	Und	Qt	Valor Estimado por Beneficiários Mês R\$	Valor Estimado Mensal R\$
01	416576-4	Serviço de Gestão ADM – Administração e intermediação de cartões alimentação e refeição com chip de segurança	Und	1002	562,10	563.224,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES						6.758.690,40
VALOR ESTIMADO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATÉ (1,00%)						67.586,90
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO						6.826.277,30

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores composto no quadro acima para o item do objeto tomam-se como base o valor facial de R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Acordo com Coletivo 2021/2023 dos servidores da PERPART, o qual poderá sofrer alterações, com base no que for fixado no citado Acordo Coletivo. A taxa estimada e fixada no quadro acima está baseada conforme mapa de preços de acordo com a pesquisa de mercado realizada e apensada ao Processo de nº SEI 0060100059.000738/2022-28

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear os serviços objeto deste Contrato encontram-se consignados no orçamento da PERPART, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Atividade 04.846.0452.0452.0000 – Concessão de Vale-transporte e Auxílio-Alimentação a Servidores da PERPART – OUTRAS MEDIDAS – Fonte: 0500000000 – Natureza da despesa: 3.3.90.39, conforme nota de empenho nº xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos in natura e refeições prontas, para os servidores públicos da PERPART, na rede conveniada

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A demanda dos créditos pode variar mediante solicitação do usuário e autorização expressa da PERPART, nas seguintes formas:

- Apenas Vale-Alimentação,
- Apenas Vale-Refeição ou,
- Vale Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A demanda mensal pode variar, dependendo das situações funcionais decorrentes de afastamentos temporários e/ou definitivos. Ex: Auxílio-doença, licença sem vencimento e demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A demanda da CONTRATANTE tem como base as seguintes características:

a) De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o vale-alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, padarias, e similares; já o vale-refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

b) Os vales (refeição e alimentação) deverão ser fornecidos através de crédito mensal estimado de **R\$ 562,10 (quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos)** para cada cartão, sendo o valor diário fixado atualmente em R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Acordo Coletivo 2021/2023 dos servidores da PERPART, que poderão ser distribuídos em um dos dois produtos, de acordo com a necessidade de cada usuário

PARÁGRAFO QUARTO – Os cartões deverão possuir chip do tipo magnético e ser personalizados com o nome do beneficiário da PERPART, com sistema de controle de saldo, número sequencial de controle individual, data de validade e senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados. Além disso, devem ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático do benefício, independentemente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

PARÁGRAFO SEXTO – Os créditos nos cartões deverão ser cumulativos, ou seja, os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos de tal forma que os empregados da CONTRATANTE em hipótese alguma sejam prejudicados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o término do contrato do empregado, os créditos remanescentes deverão ter validade de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

PARÁGRAFO OITAVO – Transcorrido o prazo do contrato, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 60 (sessenta) dias à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – As quantidades de vales e os benefícios serão informados mensalmente pela CONTRATADA por ocasião do respectivo pedido, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, na Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP da PERPART S/A, no endereço situado à Rua Dr. João Lacerda, 395 – Cordeiro, Recife – PE, no horário das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento do Objeto, observadas as disposições da Lei Federal Nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para disponibilização dos créditos no cartão será de no máximo **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação da PERPART.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela PERPART, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-refeição e do vale-alimentação na Região Metropolitana do Recife, com ampla rede no Recife, em estabelecimentos filiados, incluindo hipermercado, supermercados, mercearias, açougues, padarias, restaurantes e lanchonetes, seguindo as normas do PAT, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tais como restaurantes ou similares, contendo, no mínimo, 700 (setecentos) credenciados no Estado de Pernambuco/PE, sendo, no mínimo, 675 (seiscentos e setenta e cinco) estabelecimentos na Região Metropolitana do Recife, considerando a tabela por regiões, disposta no item 15 do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, com desgaste natural, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário, sem custos adicionais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os cartões deverão ser repostos pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela PERPART ou Beneficiários/Usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente em caso de clonagem do cartão, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA, quando solicitada pela PERPART, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome e CPF do servidor da PERPART, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores da PERPART na rede de estabelecimentos credenciados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá dispor de Central de Teleatendimento 0800 com número próprio (das 08 as 18:00 horas) exclusivo para grandes empresas, a fim de atender a Gerência/Superintendência da Perpart responsável pela administração do programa de alimentação/refeição buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de atendimento aos usuários do benefício da PERPART através do sistema de discagem gratuita (teleatendimento 0800), inclusive para ligações através de celular, para esclarecimento de dúvidas dos usuários relativas a utilização do serviço, cancelamento em caso de roubo, perda ou extravio, solicitação de reemissão de senha e/ou cartão, ou qualquer solicitação e/ou esclarecimentos que se façam necessários, com atendimento personalizado 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O número do teleatendimento citado no PARÁGRAFO DÉCIMO NONO desta cláusula deverá constar impresso no cartão do empregado/usuário;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comunicar semestralmente à PERPART, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da Ordem de Fornecimento do Serviço, emitida pelo(a) Gestor(a) Contratual, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, em conformidade com o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº. 13.303/2016, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se às disposições deste instrumento, das vigentes Leis Federais nº 13.303/2016, do regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Perpart, e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e, respectivamente, as obrigações seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

- 1.Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

10. Tomar as providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados;

11. Providenciar o reembolso às empresas credenciadas, pontualmente, sendo de sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;

12. A emissão de 2ª via do cartão do vale-alimentação ou vale-refeição será por conta da CONTRATADA, assim como as demais emissões sem qualquer custo;

13. Cabe à CONTRATADA arcar com eventuais ônus relativos à confecção e emissão do cartão de vale-refeição e/ou vale-alimentação ao órgão;

14. O valor unitário a ser creditado para a refeição diária de cada trabalhador não pode ser inferior ao determinado pela convenção coletiva;

15. A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura, com ênfase na Região Metropolitana de Recife (RMR) e cidades polos do Estado de Pernambuco;

a) O rol de credenciados deverá ser composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc.

a.1) Entende-se por:

I – Hipermercado: o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

II – Supermercado: o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

b) Dada a incorporação de 07 (sete) empresas extintas ao quadro de funcionários da PERPART, razão pela qual há grande distribuição de servidores residindo e laborando suas atividades em diversos municípios do interior do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados, considerando as seguintes regiões:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO COM QUANTIDADE MÍNIMA POR REGIÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Qt	Cidade	Região	Beneficiários	Estabelecimentos	
				Alimentação(VA)	Refeição (VR)
1	Abreu e Lima	RMR	10	7	3
2	Afogados da Ingazeira	Interior	8	3	1
3	Agrestina	Interior	3	2	1

4	Água Preta	Interior	1	2	1
5	Águas Belas	Interior	2	2	1
6	Aliança	Interior	1	2	1
7	Altinho	Interior	3	2	1
8	Amaraji	Interior	2	2	1
9	Angelim	Interior	1	2	1
10	Araripina	Interior	7	4	1
11	Arcoverde	Interior	10	10	3
12	Belém do São Francisco	Interior	3	2	1
13	Belo Jardim	Interior	1	2	1
14	Bezerros	Interior	4	3	1
15	Bodocó	Interior	1	2	1
16	Bom Conselho	Interior	1	2	1
17	Bom Jardim	Interior	2	2	1
18	Bonito	Interior	3	4	3
19	Brejão	Interior	2	2	1
20	Brejinho	Interior	3	2	1
21	Brejo da Madre de Deus	Interior	3	2	1
22	Cabo de Santo Agostinho	RMR	5	3	2
23	Cabrobó	Interior	2	2	1
24	Cachoeirinha	Interior	1	2	1
25	Calumbi	Interior	1	2	1
26	Camaragibe	RMR	10	5	3
27	Camocim de São Felix	Interior	2	2	1
28	Carnaíba	Interior	2	2	1
29	Carpina	Interior	12	8	4
30	Caruarú	Interior	32	16	6
31	Cortês	Interior	1	2	1

32	Cumaru	Interior	2	2	1
33	Cupira	Interior	1	2	1
34	Custodia	Interior	1	2	1
35	Escada	Interior	1	2	1
36	Feira Nova	Interior	2	2	1
37	Fernando de Noronha		3	2	2
38	Floresta	Interior	5	3	1
39	Garanhuns	Interior	28	10	6
40	Glória do Goitá	Interior	1	2	1
41	Goiana	RMR	2	2	1
42	Granito	Interior	1	2	1
43	Gravatá	Interior	6	10	5
44	Ibirajuba	Interior	1	2	1
45	Igarassu	RMR	5	3	1
46	Ilha de itamaracá	RMR	2	3	2
47	Inajá	Interior	1	2	1
48	Ingazeira	Interior	4	2	1
49	Ipojuca	RMR	3	2	2
50	Itaiba	Interior	1	2	1
51	Itapetim	Interior	2	2	1
52	Itapissuma	RMR	1	2	1
53	Jaboatão dos Guararapes	RMR	27	30	15
54	Lagoa do Carro	Interior	1	2	1
55	Lajedo	Interior	3	2	1
56	Limoeiro	Interior	6	4	2
57	Macaparana	Interior	1	2	1
58	Maraial	Interior	1	2	1
59	Mirandiba	Interior	1	2	1

60	Moreilândia	Interior	1	2	1
61	Nazaré da Mata	Interior	3	3	2
62	Olinda	RMR	22	15	10
63	Orobó	Interior	1	2	1
64	Ouricuri	Interior	13	4	2
65	Palmares	Interior	6	3	2
66	Palmeirina	Interior	2	2	1
67	Panelas	Interior	2	2	1
68	Paranatama	Interior	1	2	1
69	Passira	Interior	3	2	1
70	Paulista	RMR	17	10	4
71	Pedra	Interior	1	2	1
72	Pesqueira	Interior	3	2	1
73	Petrolândia	Interior	2	2	1
74	Petrolina	Interior	19	10	7
75	Pombos	Interior	1	2	1
76	Recife	RMR	562	300	200
77	Ribeirão	Interior	2	2	1
78	Sairé	Interior	2	2	1
79	Salgueiro	Interior	6	4	2
80	Sanharó	Interior	2	2	1
81	Santa Maria da B. Vista	Interior	1	2	1
82	São Bento do Una	Interior	4	2	1
83	São Caetano	Interior	2	3	2
84	São João	Interior	2	2	1
85	São Joaquim do Monte	Interior	1	2	1
86	São José do Belmonte	Interior	3	2	1
87	São José do Egito	Interior	2	2	1

88	São Lourenço da Mata	RMR	9	3	2
89	Serra Talhada	Interior	32	20	8
90	Sertânia	Interior	2	3	2
91	Solidão	Interior	1	2	1
92	Surubim	Interior	6	3	1
93	Tabira	Interior	1	2	1
94	Tacaimbó	Interior	1	2	1
95	Tacaratu	Interior	1	2	1
96	Terezninha	Interior	1	2	1
97	Timbaúba	Interior	1	2	1
98	Trindade	Interior	1	2	1
99	Triunfo	Interior	2	2	1
100	Vertentes	Interior	1	2	1
101	Vicência	Interior	1	2	1
102	Vitoria de Santo Antônio	Interior	4	5	1
TOTAL GERAL			1002	654	377

16. A CONTRATADA deverá fornecer a PERPART, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

17. A PERPART poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da "CONTRATADA";

18. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação do objeto serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

19. Comunicar semestralmente à PERPART as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferencialmente, nova lista dos mesmos;

20. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura deste;

21. O número do teleatendimento citado no item imediatamente acima, deverá ser fornecido para conhecimento do empregado/usuário;

22. Não será admitido a exigência de qualquer tipo de deságio dos valores creditados;

23. Zelar pela sigilosidade dos dados pessoais dos empregados, inclusive quanto aos valores creditados;

24. A Contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

- c) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo de cartão refeição/alimentação, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- d) Alteração de cadastro da empresa;
- e) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: Nome, CPF, tipo e valor dos créditos, número do cartão e endereço de entrega do cartão;
- f) Solicitação de cartões sem custo adicional;
- g) Bloqueio de cartões;
- h) Solicitação de reemissão de cartão sem custo adicional;
- i) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- j) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor dos créditos;
- k) Acompanhamento do status das solicitações;
- l) Reversão de créditos, sendo possibilitado à COMPESA efetuar o estorno de valores já creditados;
- m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- n) Arquivo em formato .xls com nome, CPF, número, tipo, saldo e data de vencimento dos cartões.

25.A Contratada deverá disponibilizar para os usuários dos cartões os seguintes serviços via WEB e Aplicativo Mobile (Android e IOS):

- a) Consulta de saldo do cartão eletrônico;
- b) Informação sobre novos créditos – data e valor;
- c) Extrato constando valor e data de utilização, bem como a identificação do estabelecimento;
- d) Consulta de rede credenciada;
- e) Pagamento por aproximação (QR Code ou NFC);
- f) Alteração de senha;
- g) Bloqueio de cartão;
- h) Solicitação de reemissão de cartão.

26.O suporte técnico deverá ser prestado por profissional exclusivo da Empresa Contratada, especializado em benefícios, através de central de atendimento telefônico e on-line e através de e-mail;

27.Todas as solicitações de suporte efetuadas pela PERPART deverão ser atendidas pela Empresa Contratada no prazo máximo de 02 (dois dias úteis) após a efetivação do atendimento mediante controle de emissão de protocolo;

28.A Empresa Contratada fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma indevida de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pela PERPART, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos e/ou retenção de valores no pagamento;

29.A Contratada deverá disponibilizar ao usuário a informação do saldo residual no ato da compra perante o estabelecimento credenciado;

30.Disponibilizar no ato da assinatura do contrato software que permita a realização dos pedidos e dispor de portal via internet que permita a emissão de relatórios que informem os pedidos realizados, emissão de notas fiscais, emissão de relatório de utilização dos créditos, inclusive contendo data de utilização e casas comerciais, consulta de crédito efetuado no cartão, bem como de saldo, em tempo real e estorno de créditos, dentre outras funcionalidades;

31.A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido os empregados da Perpart se localizarem na capital, região metropolitana de Recife e interior do estado de Pernambuco.

32.A Empresa Contratada deverá realizar os créditos nos cartões dos empregados da Perpart usuários do benefício em até 03 (três) dias úteis após a realização do pedido através de sistema on-line.

33. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 28º dia do mês imediatamente anterior ao de sua referência, além de outras recargas extras solicitadas pela Perpart a serem realizadas e creditadas em qualquer outro dia, conforme a necessidade da Perpart, respeitando sempre o prazo estabelecido neste item;
34. Realizar treinamento presencial dos empregados da Perpart que desempenham atividades relacionadas à operacionalização do vale-alimentação e refeição no software disponibilizado, sem ônus para a Perpart;
35. Fornecer aos empregados da Perpart, usuários do benefício, os créditos solicitados, no prazo estabelecido neste termo de referência;
36. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;
37. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Perpart, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Perpart neste Termo de Referência;
38. Realizar os credenciamentos dos estabelecimentos solicitados pela Perpart no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua solicitação;
39. Substituir os estabelecimentos comerciais credenciados que não estiverem atendendo satisfatoriamente a contratante, no prazo de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação;
40. Efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da Perpart, no prazo e na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Perpart em relação a essa incumbência, ficando estabelecido, que a Perpart não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer pagamento aos estabelecimentos;
41. Realizar estorno de valores creditados indevidamente em cartões de empregados e que venha a ser solicitado pela Perpart, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, realizando sua devolução através de crédito a ser utilizado pela Perpart;
42. Entregar os cartões em envelopes lacrados, com senha e manual básico de utilização;
43. Adotar mecanismos que assegurem proteção ao usuário no caso de perda ou roubo;
44. Em caso de roubo, furto, perda, extravio, vencimento ou imperfeições no cartão eletrônico, a Empresa Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da requisição, sem custo para a Perpart/beneficiário e devendo os créditos já estarem disponíveis;
45. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade indeterminada, para que o beneficiário possa utilizá-los;
46. Não deverá ocorrer cancelamento ou bloqueio do Cartão Eletrônico, por iniciativa unilateral da Empresa Contratada, no cartão do beneficiário que contenha saldo independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da Contratante;
47. A Empresa Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciada que atenda a este termo de referência, durante a vigência do contrato e comunicar em 05 (cinco) dias úteis à Perpart as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos;
48. Não será admitida a execução inadequada, o desvio ou desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação pela contratada ou pelas empresas associadas de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem o prejuízo de aplicação de outras penalidades pelos órgãos competentes e aplicação de multa no valor estabelecido pelo Ministério de Estado do Trabalho e Previdência;
49. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
50. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Requisitar à CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;
- b) Fornecer à CONTRATADA informações relativas ao valor do crédito por cartão eletrônico e nome completo dos empregados beneficiários, para constar do cartão eletrônico;
- c) Responsabilizar-se pela distribuição e entrega dos documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, aos seus servidores, orientando-os sobre a correta utilização dos mesmos;
- I – O gestor do contrato, indicado pela PERPART, formalizará os pedidos e será o responsável perante a CONTRATADA pelo recebimento dos documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, com as respectivas senhas, em envelope lacrado.
- d) Orientar o beneficiário acerca da necessidade de bloqueio do cartão eletrônico nos casos de perda, roubo ou falsificação, por meio de Central de Atendimento da CONTRATADA (telefone indicado) e, caso necessário, alteração da senha do seu cartão;
- e) Manter sob sua guarda e controle os documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, enquanto não distribuídos aos seus empregados;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Solicitar o cancelamento de cartões dos servidores públicos desligados do quadro da PERPART ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno na próxima fatura, quando for o caso;
- i) Orientar os servidores públicos da PERPART para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;
- j) Realizar o pagamento da fatura conforme especificado no item 15 deste Termo de Referência;
- k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- l) O valor do vale-alimentação e vale-refeição deverá ser reajustado sempre que a convenção coletiva assim determinar e atualizar, cabendo ao CONTRATANTE informar à CONTRATADA quanto ao valor referencial unitário por titular do cartão;
- m) Cabe à CONTRATANTE a alteração da quantidade e/ou o valor do crédito, devendo tal informação ser repassada mensalmente no prazo solicitado pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE VÍCIOS

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato de acordo com o art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL

Fica indicada neste ato como fiscal o Sr. **Marcos Gomes dos Prazeres**, sob matrícula nº 4251-0, ora designado como representante da Administração, sob a Gestão da Sra. **Josenilda Gões Oliveira Santos**, Superintendente de Gestão de Pessoas (SGP), sob matrícula nº 10207-9, a quem compete proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do fiel cumprimento dos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao Gestor do Contrato:

- a) solicitar abertura do processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada, se necessário;
- b) emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- i) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada, a fim de apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- j) Solicitar a qualquer tempo, e para instrução do processo de pagamento, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço;
- k) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada determinando o ajuste dos preços a pedido do fiscal do contrato ou quando observar inconsistência entre as alíquotas ou os efetivamente aplicados e os constantes na proposta apresentada pela empresa na Licitação, após a análise dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos, vale-transporte, entre outros, dos funcionários vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- b) responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- c) conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e respectivos anexos.
- e) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer à aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- g) comunicar formalmente ao gestor do contrato acerca das irregularidades cometidas passíveis de penalidade após os contatos prévios com a contratada;
- h) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- i) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- j) Solicitar, a qualquer tempo, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço;

- k) Acompanhar mensalmente a execução do contrato, inclusive quanto ao pagamento efetivo das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas devidas aos funcionários da Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual e determinando, se for o caso, o ajuste das faturas para o saneamento das inconsistências observadas na aplicação das alíquotas ou valores;
- l) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando constatada(s) irregularidade(s) relacionada(s) à execução do Contrato, esta(s) deve(m) ser formalmente comunicada(s) ao Gestor contratual;

PARÁGRAFO QUARTO – O setor de regularidade contratual tem legitimidade para provocar o gestor acerca de abertura de processo administrativo, visando apurar as irregularidades apontadas quanto a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São causas da rescisão contratual:

- a) A descaracterização da vantajosidade econômica é causa de rescisão contratual, devendo ser motivada e possibilitada a negociação entre as partes e a ampla defesa, considerando o art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Contrato.
- c) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantos as especificações e/ou prazos.
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a PERPART a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e/ou fornecimento, nos prazos estipulados
- e) O atraso injustificado no início do serviço e/ou fornecimento
- f) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PERPART.
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pela PERPART, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela PERPART, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- h) O desatendimento das determinações regulares do Gestor Competente designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

a) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no PARÁGRAFO acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO – O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, disponível no link <https://www.perpart.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Politica-de-Protecao-de-Dados-Pessoais-Local-PPDPL-Perpart.pdf>, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

PARÁGRAFO OITAVO – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD;

PARÁGRAFO NONO – Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Informar e obter a anuência prévia da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei no 13.709/2018;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Responsabilizar-se por prejuízos causados a CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida. No que tange às obrigações da Administração Pública CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA dos dados pessoais, sugerem-se as seguintes previsões:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, disponível no link <https://www.perpart.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Politica-de-Protecao-de-Dados-Pessoais-Local-PPDPL-Perpart.pdf>, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal no 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Considerando o disposto nos PARÁGRAFOS VIGÉSIMO SEGUNDO, VIGÉSIMO TERCEIRO, VIGÉSIMO QUARTO e VIGÉSIMO QUINTO alínea ‘h’, nenhuma responsabilização será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, conforme disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015, dando ciência ao Contratado das diligências destinadas à produção de prova, para que, querendo, acompanhe a instrução e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa, art. 28 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da Perpart, garantia fixada em de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 70 da Lei nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correspondente ao valor unitário a ser creditado de R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente a uma refeição diária para cada trabalhador, que será multiplicado pelo número de dias de trabalho no mês, perfazendo o montante mensal estimado de R\$ 562,10 (quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos), relativo a 22 (vinte e dois) dias, que será multiplicado pelo número de empregados existentes na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe à CONTRATANTE a alteração da quantidade e/ou o valor do crédito e esta informação deverá ser repassada mensalmente no prazo solicitado pela CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A menor taxa de administração licitada incidirá sobre o valor do faturamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente do valor oferecido em relação ao total estimado, o valor unitário a ser disponibilizado individualmente para o cartão/funcionário em nenhuma hipótese poderá sofrer redução

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente fornecidos e aceitos, considerando que o atraso no pagamento acarretará atualização pela PERPART na forma prescrita no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO desta CLÁUSULA.

a) O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO QUINTO – A fatura mensal deverá conter o valor Homologado na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO – O valor efetivamente pago mensalmente, em forma de vale, será por demanda, concedido aos funcionários da PERPART pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sendo exigência legal, a CONTRATADA deverá apresentar, com a nota fiscal de faturamento, os demais documentos necessários à tramitação do processo de faturamento, quais sejam: Certidões Negativas de Débitos Sec. Fazenda Estadual, Recolhimento do FGTS, Dívida Ativa da União, Prefeitura Municipal, Previdenciária (INSS) e Trabalhista;

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento fica condicionado à entrega do material em total observância ao que estabelece este termo de referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela PERPART entre a data referida no PARÁGRAFO QUARTO e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As condições de pagamentos então de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 02.09.2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Perpart, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, de acordo com os arts 82 a 84 da Lei 13.303/2016 na forma que se segue:

a) A multa a que alude este item não impede que a Perpart rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

a) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Perpart ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Perpart poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, de acordo com o art. 83 da Lei 13.303/2016:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Perpart ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nos incisos I e III do PARÁGRAFO QUARTO poderão ser aplicadas junto a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – De acordo com o art. 84 da Lei 13.303/2016 as sanções previstas no inciso III do PARÁGRAFO QUARTO poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Perpart em virtude de atos ilícitos praticados

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da legislação de direito privado aplicável, legislação Estadual pertinente e, no que couber, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Perpart.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com suas alterações, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com o gestor indicado neste instrumento e 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, xx de xxxx de 2023

CONTRATANTE:

LÚCIA HELENA AMARAL CORREIRA
Diretora-Presidente da Perpart

MÁRCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA
Diretor Executivo de Gestão e Ativos da Perpart

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR CONTRATUAL:

Josenilda Gões Oliveira Santos
Superintendente de Gestão de Pessoas da Perpart

FISCAL CONTRATUAL:

Marcos Gomes dos Prazeres
Coordenador de Gestão de Pessoas da Perpart

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARINHO ALVES**, **16047.420801** e matrícula **16047**, em 19/10/2023, às 14:49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **d19a5b9a-1979-4e02-baa4-1d9131e820a5**